



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: Departamento de Gestão da Qualidade

TIPO: Serviço

1. OBJETO

1.1. Aquisição do Curso sobre Gerenciamento da Rotina e Ferramentas da Qualidade para os funcionários do Departamento de Gestão da Qualidade.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES

2.1. O curso deverá abordar as ferramentas mais utilizadas para os trabalhos relacionados à Norma ISO 9001:2015, incluindo, mas não se limitando, as seguintes ferramentas:

2.1.1. Ciclo PDCA;

2.1.2. 5W2H (O que, Por que, Quem, Quando, Onde, Como e Quanto);

2.1.3. Ferramentas da Qualidade: Histograma, Diagrama de Pareto, Brainstorming, Ishikawa, Fluxograma, Gráfico de Correlação, etc.

2.1.4. Indicadores de desempenhos e KPIs;

2.1.5. Implementação de ações de melhoria contínua.

2.2. O curso deverá ser obrigatoriamente de forma online.

2.3. Ter duração mínima de 16 horas.

2.4. Com emissão de certificado de conclusão.

2.5. Possuir material didático incluso no valor do curso.

3. LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

3.1. O curso deverá ser realizado de forma online.

3.2. Ao todo participarão do curso, três funcionários do Departamento de Gestão da Qualidade.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Cremesp para o exercício de 2024, na seguinte classificação: **6.2.2.1.1.33.90.39.025 – Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento.**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Ofertar o curso baseado na Norma ISO 9001:2015.



- 6.2.** Caso na data da aplicação do curso a norma tenha sido atualizada o mesmo deverá ser realizado acompanhando a atualização.
- 6.3.** A empresa vencedora deverá demonstrar as turmas disponíveis durante o ano de 2024, tendo em vista a impossibilidade de todos os funcionários do Departamento de Gestão da Qualidade realizarem o treinamento de forma simultânea.
- 6.4.** Não poderá existir diferenciação de valores entre as turmas ofertadas.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** Tipo menor valor, com a obrigatoriedade do valor unitário, estar abaixo dos referenciais máximos admitidos.
- 7.2.** A contratação será por lote único.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a.** Advertência;
 - b.** Multa;
 - c.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.2.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.
- 8.2.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo Cremesp.
 - 8.2.2.** Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 8.3.** As sanções serão processadas pela Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP, e propostas aos seguintes responsáveis:
- 8.3.1.** De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.
 - 8.3.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.
- 8.4.** A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.
- 8.5.** As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.5.1.** Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do pedido/empenho, em casos de atraso na entrega, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.



- 8.5.2.** Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da aquisição, em caso de inexecução total do objeto.
- 8.5.3.** O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) o valor total do pedido/empenho.
- 8.5.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, quando prevista, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.5.4.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza o Cremesp a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 8.6.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:
- Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp;
 - Dedução na garantia contratual, quando prevista, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp;
 - Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito;
 - Cobrança judicial.
- 8.7.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
- 8.8.** Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:
- Não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Causar o atraso na execução do objeto;
 - Não manter a proposta;
 - Falhar na execução do contrato;
 - Fraudar a execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Declarar informações falsas;
 - Cometer fraude fiscal.
- 8.8.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 8.8.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o Cremesp deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 8.9.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:
- Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
 - Atue com interesses escusos;
 - Reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;



- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.9.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período de prestação dos serviços;
- e. O valor a pagar;
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



10. DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

Djalma Gomes Rodrigues
Chefe do Departamento de Gestão da Qualidade